

DJE 16.11.98



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 88 /98

O Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade no primeiro grau de jurisdição, de agilizar o cumprimento dos mandados, cujos reflexos atingem o objetivo de rápida entrega da prestação jurisdicional.

Considerando ainda que a execução dos mandados é incumbência do Oficial de Justiça (arts. 143 do Código de Processo Civil e 175 da Lei 5.624/79 - Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

Considerando a implantação do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/PG na comarca de Florianópolis,

RESOLVE:

1. Para efeito de distribuição e cumprimento de mandados, fica instituída na comarca de Florianópolis, a "Central de Mandados".

2. O território da comarca de Florianópolis ficará dividido em zonas, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços, a serem definidas pelo Diretor do Fórum, após ouvidos por escrito, em 05 (cinco) dias, os Magistrados da

F.

RGD/1442



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

comarca, observando-se o conteúdo do Ofício-Circular nº 2.599/98
deste Órgão Correicional.

3. Os mandados serão emitidos pelos Cartórios e posteriormente entregues à "Central de Mandados", mediante carga (eletrônica ou manual), para cumprimento pelos Oficiais de Justiça da comarca.

3.1. Os mandados serão expedidos em número correspondente ao de zonas atingidas ou, se for o caso, fotocopiados, com a devida autenticação.

3.2. Os mandados com caráter de urgência, a critério do Juiz a quem couber o feito, serão emitidos pela "Central de Mandados", assinados pelo Magistrado (ou "de ordem") e imediatamente distribuídos aos Oficiais de Justiça de plantão.

3.3. Os Oficiais de Justiça de plantão, exclusivamente para os mandados de urgência, permanecerão diariamente na Central, inclusive durante o expediente, devendo a ela retornar imediatamente após o cumprimento daqueles que lhes couberem, sempre assinando a folha de presença ao início e término do expediente.

4. Os Oficiais de Justiça, desvinculados das Varas e em exercício na "Central de Mandados", serão designados para servir nas diversas zonas, por período a ser estabelecido pela Direção do Fórum (observados os termos do Ofício-Circular nº 2.599/98 deste Órgão), que elaborará também a necessária escala, a qual poderá sofrer alterações, incluindo-se o rodízio entre as diversas zonas.

5. A escala de plantão será elaborada na "Central de Mandados" e aprovada pela Direção do Fórum, com, no mínimo, 02 (dois) Oficiais.

SICO / 1442


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3

6. Enquanto não for possível o controle eletrônico, haverá na "Central de Mandados", um livro para registro dos mandados devolvidos a cada Cartório e outro para controle dos entregues aos Oficiais de Justiça, os quais serão inspecionados, mensalmente, pelo Diretor do Fórum.

7. São atribuições da "Central de Mandados":

7.1. Receber os mandados, assinando o protocolo do Cartório, e expedir os considerados urgentes, a critério do Juiz competente.

7.2. Entregar aos Oficiais, mediante carga, os mandados distribuídos, bem assim os alvarás para levantamento de importâncias, de acordo com o sistema adotado na comarca (Provimento 36/98 da Corregedoria-Geral da Justiça).

7.3. Receber os mandados devolvidos pelos Oficiais de Justiça, entregando-os aos respectivos Cartórios, ao menos 48 (quarenta e oito) horas antes da data dos atos processuais a que se refiram, ou, quando for o caso, do início do prazo decadencial.

7.4. Fiscalizar o cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça, comunicando, imediatamente, à Direção do Fórum, qualquer irregularidade no desempenho funcional dos mesmos.

8. Será responsável pela "Central de Mandados" um Técnico Judiciário Auxiliar lotado na comarca de **Florianópolis**, com a colaboração ou não de outros servidores, designados Coordenador e Auxiliar(es) pela Direção do Fórum, tendo aquele as seguintes atribuições específicas:

8.1. Supervisionar e fiscalizar todas as atividades da Central, cumprindo os fins aos quais se destina (item supra).



SICO 11442



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

8.2. Manter atualizados os livros e demais papéis sob sua responsabilidade, procedendo as baixas respectivas.

8.3. Periodicamente, verificar *in loco* a correção do conteúdo das certidões lançadas pelos Oficiais de Justiça, comunicando formalmente à Direção do Fórum, de forma individualizada, os resultados obtidos.

8.4. Prestar as informações, por escrito ou não, solicitadas pelos Escrivães Judiciais ou determinadas pela Direção do Fórum ou pelo Juiz emitente.

9. O Escrivão, ao receber despacho judicial que altere a situação processual com relação a mandados já entregues (v.g. mudança de endereço, acordo entre as partes, desnecessidade de cumprimento etc), fará a imediata comunicação à "Central de Mandados" acerca da alteração ocorrida.

9.1. Quando o mandado envolver penhora ou medidas correlatas, os Oficiais de Justiça somente deixarão de efetivar a constrição legal por determinação expressa do Juiz ou do Coordenador da "Central de Mandados", este na hipótese do item anterior.

10. Caberá ao Oficial de Justiça verificar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do mandado:

10.1. Se está dentro dos limites de sua zona de atuação.

10.2. Se contém os documentos que devam acompanhá-lo.

10.3. Caso o mandado esteja incompleto ou não pertença à sua zona de atuação, o Oficial de Justiça o devolverá à Central, mencionando o ocorrido, dentro do prazo acima fixado, sob pena de acarretar ao mesmo a responsabilidade pelo cumprimento do mandado, independentemente de zoneamento.

SICO / 1442


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

5

11. Nos processos de execução em que os devedores residirem em endereços diversos, será respeitada para fins de distribuição de mandados, a zona correspondente ao endereço de cada devedor.

11.1. Efetivada a citação, o mandado deverá permanecer em poder do Oficial de Justiça durante o prazo legal. Decorrido este, verificará o meirinho, no Cartório, se houve pagamento ou oferecimento de bens à penhora. Na hipótese afirmativa, o mandado será imediatamente devolvido. Em caso negativo, proceder-se-á à penhora e respectiva intimação.

12. Sempre que houver necessidade de dois Oficiais de Justiça para cumprimento de diligência, o segundo será designado, em ordem decrescente, pelo Coordenador da "Central de Mandados", mantido o necessário controle.

13. Como regra geral, os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos à "Central de Mandados" no prazo máximo de 10 (dez) dias.

13.1. Quando tratar-se de intimação para audiência, os mandados deverão ser devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação judicial em contrário.

14. Os mandados distribuídos antes deste Provimento serão cumpridos independentemente de zoneamento e devolvidos pelos Oficiais de Justiça ao Cartório.

15. O Cartório apenas encaminhará à Central, os mandados cujo recolhimento das despesas judiciais tenha sido efetuado, se devidas.



900 / 1642



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

16. A verba depositada para condução do Oficial de Justiça será creditada na forma do sistema adotado na comarca.

17. Ficam excetuados deste sistema os **Foros do Estreito, da UFSC, as Unidades de Exceção dos Executivos Municipais e Estaduais, e ainda o Juizado da Infância e Juventude**, ao menos até deliberação em sentido inverso, ficando todas as Varas instaladas no Foro Central integradas à nova sistemática, bem assim os Oficiais nelas lotados.

17.1. Os Oficiais de Justiça *ad hoc* hoje designados pelos titulares das respectivas Unidades, poderão, para se integrarem ao sistema e continuarem atuando, ter suas designações revalidadas pelo Juiz-Diretor do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste no Diário da Justiça, pena de restarem impossibilitados de receber qualquer mandado.

17.2. Os territórios das comarcas integradas – São José, Palhoça e Biguaçu (art. 7º, § 3º, a, da Lei 5.624/79, com a redação da LC 75/93) – formam **zona comum**, valendo dizer que não farão parte, nem mesmo minimamente, de qualquer daquelas zonas nas quais serão lotados os Oficiais de Justiça. Os mandados a serem cumpridos nesta **zona comum** serão distribuídos, obedecida a ordem decrescente de antigüidade, a todos os meirinhos com atuação no Foro Central, de forma a possibilitar que o mais antigo somente receba um segundo mandado após a emissão e entrega de outras ordens aos demais meirinhos.

18. Os mandados expedidos pela Vara de Precatórias e Precatórios em função de deprecatas oriundas de Execuções Fiscais promovidas pelo Estado de Santa Catarina no Interior do Estado, serão, sempre observada a deliberação do colendo Conselho da Magistratura, encaminhados à Vara de Exceção dos Executivos Estaduais, para cumprimento.

SICD/1442



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

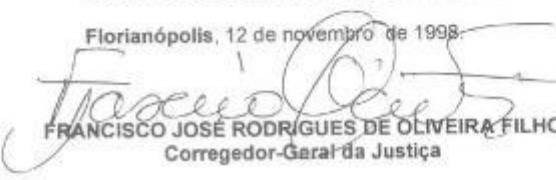
19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Fórum, ciente a Corregedoria-Geral da Justiça, em face da relevância do sistema.

20. Posteriormente, este Órgão Correicional poderá autorizar, se necessário, a adoção deste sistema nas demais comarcas do Estado.

21. Este Provimento entrará em vigor **15 (quinze) dias** após sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 12 de novembro de 1998


FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Corregedor-Geral da Justiça